



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1747 DE 06 DE setembro DE 1994

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

05
12-09-94
02

"Dispõe sobre concessão de auxílio pecuniário aos estabelecimentos de ensino que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à conceder um auxílio pecuniário às Escolas abaixo relacionadas num total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), rateados de acordo com os seguintes valores:

I - Para as escolas que têm fanfarras:

01- Escola Estadual José Angelo dos Santos	R\$	200,00
02- Escola Estadual Nossa Senhora da Guia	R\$	200,00
03- Escola Estadual Irmã Diva Pimentel	R\$	200,00
04- Escola Estadual Antonio Cristino Cortes	R\$	200,00
05- Escola Estadual Heronides Araujo	R\$	200,00
06- Escola Estadual Mal. Eurico Gaspar Dutra	R\$	200,00
07- Escola Estadual Dom Bosco	R\$	200,00
08- Escola Estadual Senador Filinto Muller	R\$	200,00

II-Para as escolas que não possuem fanfarras:

01- Escola Estadual Mª Nazareth M. Noletto	R\$	150,00
02- Escola Estadual Jardim Araguaia	R\$	150,00
03- Escola Estadual Dom José Selva	R\$	150,00
04- Escola Estadual Dep. Norberto Schwantes	R\$	150,00
05- Escola Estadual São João Batista	R\$	150,00
06- Escola Estadual Francisco Dourado	R\$	150,00
07- Escola Estadual Recanto das Acácias	R\$	150,00
08- Escola de Suplência Marisa M. da Silva	R\$	150,00
09- Centro Social Urbano - C.S.U.	R\$	150,00

Art. 2º - Os recursos recebidos pelas instituições a que menciona o artigo anterior, deverão ser aplicados nas despesas com as festividades cívicas dos desfiles dos dias 7

05-17
12-09-94
DK



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

(sete) e 15 (quinze) do mês de setembro do corrente ano, dias dedicados às comemorações da independência do Brasil e emancipação da cidade de Barra do Garças.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei fica, também, o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de igual valor, que receberá a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO
06.01.08.42.187.2086

- 08 - Educação e Cultura
- 42 - Ensino Fundamental
- 187 - Erradicação do Analfabetismo
- 2.086-Contribuições as Escolas Estaduais e Particulares
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 2.800,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Especial acima serão usados recursos de cancelamento de igual valor da seguinte Dotação Orçamentária:

06.01.08.42.187 - 2.031 - 3120

- 08 - Educação e Cultura
- 42 - Ensino Fundamental
- 187 - Erradicação ao Analfabetismo
- 2.031-Manut. dos Serviços do Gabinete
- 3.120-Material de Consumo - R\$ 2.800,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 06 de setembro de 1994


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio q. 1998
à 99 e publicada no
bol. da Câmara Municipal
pel. n. 06.09.94*